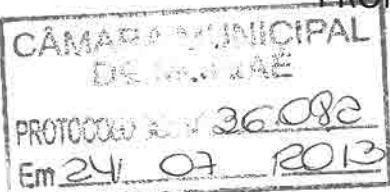


PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ



"Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé, faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, nos termos do art. 75, §5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulgo a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - Os incisos XIII e XV do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17:

XIII – d) livros, jornais, periódicos, papel destinado à sua impressão e espaço público cedido para sua exclusiva comercialização e divulgação;

XV – exercer, através de empresa publica, atividades competitivas com empresas privadas, excetuando-se, transporte coletivo, saúde, educação, industrialização e reciclagem de lixo, saneamento, água e esgoto e aquelas já desenvolvidas pelo DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento e Urbanização e pelo Mercado de Produtor Rural de Muriaé.

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário João Evangelista Bandeira de Mello,

15 de julho de 2013

HELENA CARVALHO

Vereadora pelo PMDB